



CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANDRÉ

10 SET 15 20 08 017507

Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO

Santo André, 10 de setembro de 2019.

PC nº 178.09.2019

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 40**, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de reajuste aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta.

O presente projeto de lei visa conceder o reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento e sobre o abono, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.079 de 25 de junho de 2018, ambos referentes ao vencimento de dezembro de 2019, dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, a ser concedido em janeiro de 2020.

Além disso, prevê a manutenção de benefícios anteriormente concedidos como o auxílio-babá, auxílio-creche, auxílio-distância, auxílio funeral, auxílio-transporte, cesta básica, entre outros, que visam atender às necessidades básicas do servidor público municipal, não se constituindo em privilégios, haja vista que já estão presentes no mundo do trabalho através de convenções coletivas do trabalho ou sentenças normativas de nossos tribunais trabalhistas.

Ressalvamos que, caso a inflação apurada no período de maio de 2019 a abril de 2020 seja superior a 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), a diferença superior será concedida no mês de maio de 2020, para que não haja prejuízos aos servidores.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 10.09.2019

Processo Administrativo nº 13.101/2019.

DISPÕE sobre benefícios aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada aos servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta, a concessão de:

I - Reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2019, a ser concedido a partir de janeiro de 2020;

II - Reajuste de 8% (oito por cento) sobre o abono, de que trata o inciso I do art. 1º da Lei nº 10.079 de 25 de junho de 2018, ao vencimento de dezembro de 2019, a ser concedido a partir de janeiro de 2020;

§1º O reajustes fixados nos termos dos incisos I e II, deste artigo, referem-se à inflação de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) relativo ao período de abril de 2018 a abril de 2019 mais a estimativa de inflação de 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) relativa ao período de maio de 2019 a dezembro de 2019.

§2º Caso a inflação do período de maio de 2019 a abril de 2020 seja superior a 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) a diferença será concedida, a partir do mês de maio de 2020, sobre o abono e o vencimento vigentes em abril de 2020.

§3º Caso a inflação apurada, no período de maio de 2019 a abril de 2020, seja inferior a 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) mantem-se o reajuste já aplicado, nos termos dos incisos I e II do caput deste artigo.

§4º O reajuste salarial e o abono concedidos nos termos dos incisos I e II deste artigo serão extensivos aos aposentados e pensionistas em paridade com servidores ativos, nos termos do art. 50 da Lei nº 8.703, de 22 de dezembro de 2004.

§5º Ficam excluídos do reajuste salarial e do abono previstos nos termos dos incisos I e II deste artigo, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Todos os servidores da Administração Direta e Indireta, bem como os servidores aposentados e pensionistas desses órgãos, receberão a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo já adquirido, no mês de junho.

§1º Caso o servidor opte por não receber a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário desta forma, deverá apresentar sua discordância, por escrito, na Praça do Servidor, até 15 de junho do ano correspondente.

§2º Ficam excluídos do recebimento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, os trabalhadores contratados na forma do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 8.587, de 16 de dezembro de 2003 e do inciso I, do art. 2º da Lei nº 10.102, de 18 de julho de 2018.

§3º A Administração procederá à antecipação do pagamento de metade do 13º (décimo terceiro) salário ao ensejo das férias do servidor, no período de fevereiro a outubro, mediante requerimento prévio no mês de janeiro do correspondente ano, em formulário próprio a ser entregue na Gerência de Administração de Pessoal.

§4º A Administração comunicará ao Sindicato e ao funcionalismo a confirmação do pagamento da antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, previsto no caput deste artigo, até o final do primeiro trimestre do ano corrente, considerando a disponibilidade financeira do período.

§5º O pagamento da segunda parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 20 de dezembro do ano correspondente.

Art. 3º A Administração concederá mensalmente uma cesta básica, em forma de pecúnia, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos servidores que ocuparem cargos ou funções com vencimento do cargo efetivo de até:

I - R\$ 4.009,56 (quatro mil, nove reais e cinquenta e seis centavos);

II - R\$ 4.330,32 (quatro mil, trezentos e trinta reais e trinta e dois centavos), a contar de janeiro de 2020.

§1º O valor integral da cesta básica será concedida independente da jornada regular de efetivo trabalho mensal do servidor, tendo apenas como limite os valores estipulados no caput e no inciso I deste artigo.

§2º Para efeitos do cálculo para apuração do vencimento citado no §1º, deste artigo, ficam excluídos:

I - Horas Extras;

II - Biênios;

III - Demais adicionais ou gratificação;

IV - Servidor ocupante de cargo comissionado, exceto quando seja servidor efetivo;



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

V - Quaisquer cursos referentes a programas municipais, estaduais ou federais que para realizá-los fará jus, o servidor, a percepção de acréscimos nos vencimentos no decurso de sua duração.

Art. 4º A partir de janeiro de 2020, a Administração Direta ou Indireta concederá auxílio-distância aos servidores cujos vencimentos totais não ultrapassem R\$ 5.620,77 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos) mensais, desde que trabalhem e não residam em Paranapiacaba, Parque Andreense, Recreio da Borda do Campo e Parque Miami, de valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos vencimentos da Tabela I, Classe 1, nível A, a que se refere o art. 8º da Lei nº 6.857, de 27 de novembro de 1991, combinado com o inciso II do art. 52 da Lei nº 6.608, de 12 de março de 1990, excluídos os profissionais da saúde que já recebem a gratificação prevista na Lei nº 6.590, de 14 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. A percepção da vantagem pecuniária de que trata este artigo condiciona-se ao efetivo exercício do cargo na referida localidade, não se incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 5º Os benefícios constantes da Lei nº 10.079, de 25 de junho de 2018 e os instituídos nesta lei ficam válidos até a data de 30 de abril de 2021.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 10.079, de 25 de junho de 2018:

- I - art. 2º;
- II - caput do art. 7º;
- III - parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- IV - art. 49.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de setembro de 2019.



PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL